

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se audiência pública, no plenário da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Sergipe, número - novecentos e noventa e cinco, Jardim do Lago, convocada pela Prefeita, Ione Elisabeth Alves Abib, para apreciação da Lei Complementar Lei mil novecentos e três de vinte e três de dezembro de dois mil e oito que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano para Empreendimentos Habitacionais Declarados de Interesse Social. O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. André Luiz Maluzi, abriu os trabalhos cumprimentando os presentes e agradecendo a Prefeita, Ione Elisabeth Alves Abib, por sempre ter dado autonomia para estar trabalhando nas questões técnicas para a aprovação da lei, o Procurador Jurídico, Sr. Murilo, que contribuiu com as questões legais e a confecção do projeto de lei, a Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor, Sra. Ruth R. A. S. Zamboni, que auxiliou nas questões técnicas, juntamente com os demais conselheiros. Na continuidade, explicou o significado de zoneamento urbano do Município, que nada mais é que a divisão da cidade em zonas ou setores, como: zona residencial, zona comercial, zona industrial e zona mista. Cada zona tem requisitos peculiares para as atividades nela desenvolvida como por exemplo: zona residencial, os índices urbanísticos para construção (recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade). As atividades de apoio em zona residencial, como: farmácia, mercearia, loja e outras correlatas, são permitidas e não necessitam atender critérios específicos, como por exemplo: anuência de vizinhos ou estudo de impacto de vizinhança. Prosseguindo explicou sobre as ZEHIS – Zona Especial/específica de Interesse Social, que surgiu na década de oitenta em Recife, usada mais tarde na década de noventa em Diadema São Paulo. Em dois mil e um, foi introduzida no Estatuto da Cidade mas não foi regulamentada. A Lei onze mil cento e vinte quatro de dezesseis de junho de dois mil e cinco, dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. A ZEHI, é uma lei que foge aos padrões convencionais, tanto para regularizar núcleos existentes como: a redução de largura de rua e calçada, do tamanho do lote e etc., tendo como objetivo a redução do valor do imóvel, facilitando a aquisição dos lotes por famílias de baixa renda. Além dos padrões definidos do projeto de Lei em comento, para aprovação de Loteamento Declarados de Interesse Social, deverá obedecer as regras contidas na Lei mil novecentos e três de vinte e três de dezembro de dois mil e oito. Na sequência passou a apresentar os requisitos contidos no projeto de Lei. Uma das propostas é o tamanho do lote mínimo de cento e cinquenta metros quadrados, índices urbanísticos como: taxa de ocupação será de setenta por cento e a taxa de permeabilidade de dez por cento. Houve manifestação sobre diminuir o tamanho do lote para o mínimo permitido pela Constituição Federal de cento e vinte e cinco metros quadrados. Após debate os presentes concordaram em manter a dimensão da proposta mas para os lotes em condomínio o tamanho mínimo de cento e vinte e cinco metros quadrados. Foi colocado em votação e foi aprovado pela maioria. Sobre a pavimentação proposta pela lei em CBUQ, também foi questionada e após tratativas foi aprovado pela maioria em acrescentar na Lei a pavimentação asfáltica em CBUQ ou em concreto Portland. Outro ponto que gerou discussão foi a distância da rua de fundo de saco (rua sem saída), proposta de cento e cinquenta metros para distância de cem metros, colocada em votação, foi aprovada pela maioria. Também, houve questionamento sobre a somatória das áreas públicas que está prevista na Lei mil setecentos e

sessenta e seis de mil novecentos e setenta e nove, que prevê a totalidade de trinta e cinco por cento da área do loteamento em áreas públicas. Foi esclarecido que para política de habitação de interesse social como é permitido diminuir a largura de rua e calçada a somatória das áreas públicas, conseqüentemente, diminuem e, nesta proposta a somatória totalizou vinte e sete por cento. Também foi questionado a largura da calçada de dois metros, se a largura é suficiente para atender a instalação das infraestruturas de água, esgoto e árvore. Foi sugerido especificar a qualidade da árvore que não atrapalhe a instalação das infraestruturas. Também foi consultado o procurador seria possível especificar na Lei a qualidade da árvore de porte menor que respondeu que sim. Colocado em votação para acrescentar na Lei a qualidade da árvore e a manutenção da largura da calçada foi aprovada pela maioria. Após ouvidos os participantes e atendido suas reivindicações o Secretário colocou o projeto de lei em votação e foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a audiência e eu, Ruth Ramos Arnaud Sampaio Zamboni, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pela Prefeita Municipal, Ione Elisabeth Alves Abib. Os demais participantes assinaram a lista de presença. Andirá, vinte e oito de agosto de dois mil e dezenove.